

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado a comparecer a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, **Walter Souza Braga Netto**, para prestar esclarecimentos relativos ao provimento da patente de Marechal e equivalentes nas demais forças armadas (de almirante na Marinha e de marechal do ar na Aeronáutica) fora das hipóteses legais.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem publicada pela Revista Fórum¹ com base em dados públicos disponibilizados pelo Portal da Transparência, cem generais de exército receberam a patente de marechal, prevista no Estatuto dos Militares para serem providos apenas em tempos de guerra (cf. art. 15, §2º, da Lei n. 6.880, de 1980).

Ainda segundo a matéria, cento e quinze almirantes de esquadra e tenentes-brigadeiros receberam provimento semelhante na Marinha e Aeronáutica, respectivamente.

Mesmo após a reforma implementada na estrutura militar pela Lei n. 13.954, de 2019, a legislação brasileira vigente permanece permitindo promoções dessa natureza apenas em períodos de guerra.

Dentre os comandantes agraciados com a promoção, em tese, ilegal, estão os ex-comandantes do Exército Edson Leal Pujol e Eduardo Villas Bôas, além de Sérgio Etchegoyen, ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional. A lista

¹ Fonte: <https://revistaforum.com.br/brasil/brasil-100-generais-a-marechais/>. Acesso em 06 de agosto de 2021.

SF/21871.80405-84

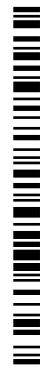
inclui ainda o Coronel Alberto Ustra, condenado pelo Poder Judiciário como torturador durante o regime militar.

A falta de transparência do processo não permite que saibamos os impactos dessas ações. É imprescindível verificar, portanto, se tal prática tem custo ao erário, qual a motivação, de modo que deve ser devidamente justificada perante a sociedade brasileira e os órgãos de controle. O art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal dispõe ser competência da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Assim, cabível a convocação do Ministro de Estado da Defesa para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

Diante da relevância do tema, esperamos contar com a aprovação dos nossos Pares a este Requerimento que apresentamos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21871.80405-84